



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001089293 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0892/93-1 DE 22/12/93

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

EMENTA :

FICA INSTITUIDO O DIA DA BOCHA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:17:41

00000011608-42



ARQUIVADO EM 10/10/2010

CHEFE DA SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	de proc.
n.º	272	de 1993

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
2.2 DEZ 1993
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PR DENTE

01 - FL
01-0892/93-1

tem ficha

PROJETO DE LEI

Fica instituído o "Dia da Bocha",
e dā outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

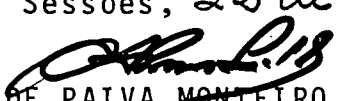
Artº 1º - Fica instituído o "Dia da Bocha" no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, a ser comemorado, anualmente, no segundo sábado do mês de dezembro de cada ano.

Artº 2º - O dia instituído, o segundo sábado do mês de dezembro, deverá ser comemorado no âmbito Municipal, com eventos, festividades esportivas, palestras, seminários, e exposições sobre Bocha.

Artº 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de dezembro 1993


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



Câmara Municipal de



J U S T I F I C A T I V A

A palavra bocha vem do original italiano boccia.

Depara-se nessa modalidade esportiva com a existência do Bocha Rafa - Federação Bochõfila Paulista e Ponta Rafa - liga da Zona Leste de Ponto Rafa de São Paulo.

Ponto Rafa teve sua origem em 1958, quando um grupo formado por pessoas admiradora do esporte, a título recreativo, efetuavam o jogo em qualquer terreno baldio da Zona Leste, resultando, na época, um torneio denominado Ponto Rafa.

Os desportistas eram impulsionados na prática esportiva pela garra, astúcia e amor ao jogo em epígrafe, pois os campos de bocha ficavam ao relento, sob a luz do sol, da garoa fria e úmida da paulicéia.

Os veteranos da modalidade advinham de várias localidades do interior de São Paulo e dentre eles havia sempre o espanto com a aparição de um jovem jogando bocha induzindo sempre a famosa frase: "O que você está fazendo aqui? Não vê que este é um jogo só para velhos?".

Foi com o trabalho e a dedicação desses esportistas que, sem o menor patrocínio, após algum tempo de luta, foi obtida a realização do primeiro Torneio de Bocha da Zona Leste, no alto do Tatuapé, podendo se citar como primeiros clubes participantes, o Santo Estevão, Rádio da Vila Formosa, Estrela da Manchester, Botucatū, 19 de Maio e Fluminense.

Surge, nesta época, o slogan até hoje em vigor: "Bocha é o esporte que faz amigos" e foi assim que se tornou cada vez mais difundido, dando origem a quase sessenta e quatro agremiações entre clubes e Sociedade Amigos de Bairros. Nesses primórdios que se estabeleceram os primeiros regulamentos, códigos de disciplinas, diretoria, conselho fiscal e junta disciplinar esportiva.

O campeonato do Ponto Rafa abrange Parque Oratório, Vila Prudente, Vila Santo Estevão, Vila Antonina, Vila Formosa, Vila Carrão, Manchester, Tatuapé, Penha, Parque São Jorge,

segue



Câmara Municipal de São Paulo

Ordem n.º	3
n.º	852 de 1923

São Miguel Paulista, Jardim Aricanduva, Jardim IV Centenário, Vila Nova Yorque, Vila Guilhermina, Vila Nova Granada, Itaquera e outras localidades da Zona Leste.

A modalidade ora mencionada, atualmente é praticada por um grande número de jovens, senhoras, senhores e, não somente pelos integrantes da terceira idade.

A Federação Bochõfila Paulista também congrega o esporte do boliche e do bolão, diferentemente da liga da Zona Leste do Ponto Rafa, exclusivamente um ponto de bocha.

O campeonato Sul Americano é promovido pela Federação com ampla divulgação nacional e internacional.

O calendário esportivo da bocha tem seu fechamento sempre com a realização de uma festa de encerramento onde são agraciados os clubes vencedores, com troféus, diplomas, medalhas e com o tradicional baile da saudade realizado no segundo sábado de dezembro de cada ano.

Desta forma, tendo em vista o supra exposto, espera-se que a presente propositura seja acolhida por essa Egrégia Casa Parlamentar.

Sala das Sessões,


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....892.....de 19.....93 29 12 93.....(a).....

Sr. Assessor Chefe

Sobre o assunto, nada consta.

em 29/12/93

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

1. Sec. do Const. e F. Int.

30/12/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHOS
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.L.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 3/1/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

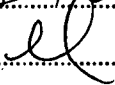
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 01 de 02 de 19. 94


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 11 de 02 de 94

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.
N.º 892 de 1993
O Funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 11/02/94

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

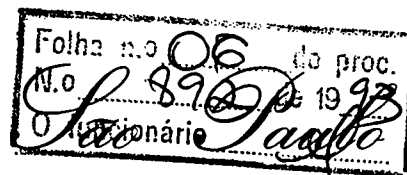
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n.º 6712112194a el



Câmara Municipal de

PARECER
0074/94



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 892/93.

PUBLIQUE-SE EM
28/02/94

O nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho apresentou o presente projeto de lei que visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia da Bocha", a ser comemorado no segundo sábado do mês de dezembro de cada ano.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, I; 37, "caput"; e 230, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o Substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº AO PL Nº 892/93.

Institui o "Dia da Bocha" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia da Bocha" no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado no segundo sábado do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º - O evento ora instituído deverá ser comemorado com festividades esportivas, palestras, seminários e exposições sobre a bocha.



Câmara Municipal de

Folha n.º 07	do proc.
N.º 892	de 1993
O funcionário Paulo	

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/02/94.



[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
RELATOR

[Signature]

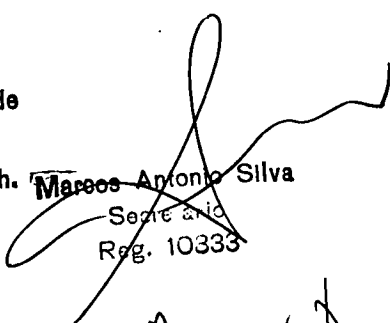
[Signature]

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 03/02/94


ROSMARI CURT A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

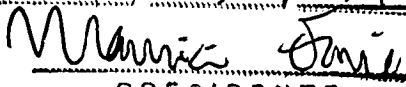
Em 07/03/94 as 14:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10333

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

07/03/94

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	52	do pros.	3
N.º	52	de	3
O funcionário			

PARECER
0276/94

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 892/93

De autoria do nobre Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho, o projeto visa instituir o "Dia da Bocha", a ser comemorado anualmente, no segundo sábado do mês de dezembro.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto, os praticantes desse esporte são numerosos, especialmente na Zona Leste, e atualmente incluem adultos e jovens, além das pessoas idosas que tradicionalmente formam a maioria dos frequentadores das canchas. Há mais de sessenta agremiações, entre clubes e sociedades de amigos de bairro, congregando os aficionados. A Capital conta, também, com uma Federação Bochófila Paulista e uma liga denominada Ponto Rafa. A dedicação dos jogadores possibilita realização de torneios, inclusive um campeonato Sul Americano.

A data proposta para o "Dia da Bocha" é o dia em que tradicionalmente é comemorado festivamente o fechamento do calendário esportivo da bocha, com um baile e com a entrega dos prêmios aos clubes vencedores.

Pelo exposto, este parecer é favorável à proposta.

Sala da Comissão de de Educação, Cultura e Esportes, 22/02/94.

Presidente

Uenici Faria

Relator

ser 2 fe

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de _____ / _____
página _____ coluna _____
conferido: _____
SEM EFEITO

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 20 / 03 / 94

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28/03/94 às 18:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

so nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

28.03.94

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) _____ e folha de informação a
n.º 06/01/94 a 10



Câmara Municipal de

Folha nº 09 do proc.
nº 892 de 1993
o chur. São Paulo

PARECER
0315/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 892/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa instituir o Dia da Bocha no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de dezembro, com eventos, festividades esportivas, palestras, seminários e exposições sobre bocha.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5 de abril de 1994.

Presidente -

Relator -

Jose F. de

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06/04/94
pagina 32 coluna 1ª
Conferido: [assinatura]

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 802/93
DA COMISSÃO DE

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Souza Monteiro Filho, visa instituir o Dia da Bocha no âmbito do Município de São Paulo e ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de dezembro, ocasião em que serão realizadas atividades esportivas, palestras, seminários e exposições sobre bocha. Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 2 de abril de 1994.
À Leg. 3ª, 06/04/94
Em, 06/04/94

MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

Presidente -

RECEBIDO EM LEG 3
Em 06/04/94
Ho 18:00 horas
[assinatura]

Relator -

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

14/04/94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica B

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa..

20/04/94

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEÇÃO DE...
documentado 5...
rubricado 5...
Em 09/05/94

[assinatura]



Câmara Municipal de

Folha n.º	10	do proc
N.º	892	de 1993
C	funcionário	

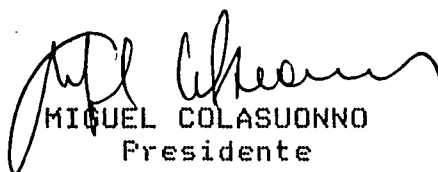
São Paulo, 20 de abril de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300137/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 14 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 892/93 de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - instituindo o "Dia da Bocha" e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc
N.º 892 de 1993
C. Funcionário

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO
INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída
de fls. nºs 06/07 do Processo nº 1089293. (PROJETO DE LEI Nº
892/93). Institui o "Dia da Bocha" e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica
instituído o "Dia da Bocha" no âmbito do Município de São
Paulo, a ser comemorado no segundo sábado do mês de dezembro
de cada ano. Art 2º - O evento ora instituído deverá ser
comemorado com festividades esportivas, palestras,
seminários e exposições sobre a bocha. Art. 3º - As despesas
decorrentes com a execução da presente lei, correrão por
conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO M. A. DE PAULA

Eu,.....~~Oficial Legislativo~~.....Oficial Legislativo padrão "NM-3-B"
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro
competente nº 46 e datilografei.

ZUZI ASSATO

Eu,.....~~Oficial Legislativo~~.....Oficial Legislativo padrão "NM-3-B" a
conferi. São Paulo, 18 de abril de 1994. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documentos

Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto, **LEILA XAVIER MACHADO**... Di-
Chefe de Seção Técnica II Diretor Téc. de Departamento

retora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara

Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme
Giannetti; Viviani Ferraz



Câmara Municipal de

Folha n.º	12	do proc
N.º	892	de 1993
C	Temporário	

São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Institui o "Dia da Bocha" e dá
outras providências.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I,
do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia da Bocha" no
âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado no
segundo sábado do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º - O evento ora instituído deverá ser
comemorado com festividades esportivas, palestras,
seminários e exposições sobre a bocha.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução
da presente lei, correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de abril de
1994.

O Presidente,

pma



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	13	do proc
N.º	892	da 1973
C	funcionário	<i>Lucia Miranda</i>

São Paulo, 20 de abril de 1994

Recebi Ofício DT.7/Leg.3 n.º 300137/94, de 20-04-94, encaminhando ao Senhor Prefeito cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em sessão de 14 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei n.º 892/93, de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho.

Recebido
Em 25/4/94

Lucia Miranda
SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

14 F

do processo nº 0892 de 19 93 09 05 94 (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

9 K
Macedonia

LEI Nº 11.525, DE 5 DE MAIO DE 1994
(Projeto de Lei nº 892/93, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Institui o "Dia da Bocha", e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia da Bocha" no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado no segundo sábado do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º - O evento ora instituído deverá ser comemorado com festividades esportivas, palestras, seminários e exposições sobre a bocha.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de maio de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de maio de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 06 / 05 / 19 94

pagina 1ª coluna 1ª/2ª

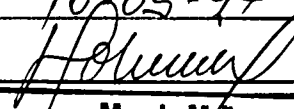
Conferido:

Ao DT. 94 - ARQUIVO

Para as devidas providências.

09/05/94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	14 fls.
Arquivo em	10-05-94
O Func.º	
Moacir Molina	
Auxiliar de Secretária I	

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....